



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.148/0001-38, com autorização do Presidente do Poder Legislativo em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, que fará cotação eletrônica, visando à contratação direta por dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **COMPRAS.GOV**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de concurso público para provimento de vaga em cargo público efetivo na função de **PROCURADOR JURÍDICO**, de nível **ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE**, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia., conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de concurso público para provimento de vaga em cargo público efetivo na função de **PROCURADOR JURÍDICO**, de nível **ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE**, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (menor taxa de inscrição por candidato).

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 16/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 22/04/2025

DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 23/04/2025 das 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de concurso público para provimento de vaga em cargo público efetivo na função de PROCURADOR JURÍDICO, de nível ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

1.2 Havendo divergências entre as especificações constantes no catálogo de materiais/serviços e as constantes do **Anexo I – Especificações Técnicas**, prevalecerão as especificações constantes do **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 O procedimento será divulgado no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3 O COMPRAS.GOV.BR poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo COMPRAS.GOV.BR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

2.4 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação, os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos da decisão do plenário do TCU, no acórdão nº 746/2014.

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados em atendimento ao artigo 16 e seus incisos da Lei nº 14.133, de 2021, sendo estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 3.6** Independentemente do percentual do tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- 3.8.3** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade do sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

3.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo **preço total do item**.
- 4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para fins deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.
- 4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** Haverá negociação com o autor da proposta tratada no item **5.1**, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.1** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.2** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para contratação.
- 5.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até **01 (uma) hora**, prorrogável a critério da administração, conforme **Anexo II – Modelo de Proposta de Preço** – acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.4.2** Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 5.4.2.1** Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.
- 5.4.2.2** Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- 5.4.2.3** Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.
- 5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.5.1** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para licitacao@camaracafelandia.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.
- 5.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 5.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.6.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6. HABILITAÇÃO

6.1 CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a limitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.1.4 Caso atendidas as condições prévias, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto à **habilitação jurídica e fiscal** e pelas **declarações** elencadas no item **6.4** **que deverão ser enviadas, via sistema, pelo fornecedor.**

6.1.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

6.2.1.1 Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

6.2.1.2 Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.3 Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

6.2.1.4 Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

6.2.1.5 Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL

6.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2 Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

6.3.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.

6.3.4 Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

6.4 DECLARAÇÃO (ÕES)

6.4.1 Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo III** deste Edital.

6.4.2 Apresentar Declaração que se compromete as práticas de “Trabalho Decente”, conforme **Anexo III** deste Edital.

6.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

até 01 (uma) hora, prorrogável a critério da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-os em desacordo com o estabelecido neste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 6.11.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.2.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- 7.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aquelas elencadas no **Anexo I – Termo de Referência**, assim como as abaixo especificadas:
- 8.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 8.3 e 8.5, a critério da Administração.

- 8.3** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Cafelândia/SP em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do subitem 7.4.
- 8.4** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Cafelândia, estado de São Paulo, pelo prazo de 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da (s) infração (ões).
- 8.5** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Cafelândia, estado de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 8.6** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei 14.133/2021).
- 8.7** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021).
- 8.8** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei 14.133/2021).
- 8.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

8.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159, da Lei 14.133/2021).

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 159, da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei 14.133/2021).

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL DE DISPENSA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

LICITAÇÃO, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8** As normas disciplinadoras deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11 A participação nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

9.12 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

10. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO.

Cafelândia – SP, 15 de abril de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROCESSO Nº 0006/2025 – EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2025

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em serviços técnicos para a organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM CARGO EFETIVO NA FUNÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO, de nível ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia, conforme descrições, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO TÉCNICA

1.1.1. O preço unitário máximo a ser cobrado dos candidatos será de **R\$ 74,59.**

1.1.2. Para fins de critério de julgamento, será considerada vencedora da dispensa eletrônica a proponente que oferecer o **“MENOR PREÇO POR INSCRIÇÃO”**.

1.1.3. A empresa contratada deverá realizar o concurso público para provimento de vaga efetiva de Procurador Jurídico, nível Superior Completo em Direito com respectivo registro em Conselho de Classe.

1.2. ITENS BÁSICOS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1.2.1. Elaboração do Edital de Abertura;

1.2.2. Elaboração de Programa e Bibliografia;

1.2.3. Indicação dos membros da Comissão examinadora;

1.2.4. Apreciação e decisão dos recursos contra o Edital;

1.2.5. Recebimento das inscrições dos candidatos a ser realizada no site da empresa;

1.2.6. Relação de candidatos inscritos para publicação;

1.2.7. Apreciação e decisão dos recursos e homologação das inscrições;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 1.2.8. Distribuição de candidatos por salas;
 - 1.2.9. Preparação do prédio para realização das provas, sinalização do prédio e das salas de provas para orientação de candidatos;
 - 1.2.10. Elaboração das provas específicas, tiragem, empacotamento e lacração;
 - 1.2.11. Aplicação das provas, com coordenadores, técnicos e fiscais de salas;
 - 1.2.12. Divulgação do gabarito das provas;
 - 1.2.13. Correção e divulgação do resultado das provas;
 - 1.2.14. Serviço de apoio aos candidatos;
 - 1.2.15. Recebimento e julgamento dos recursos do resultado das provas;
 - 1.2.16. Elaboração do edital de homologação final;
 - 1.2.17. Entrega do relatório contendo o material do concurso à Câmara Municipal de Cafelândia com ordem cronológica.
- 1.3.A Câmara Municipal de Cafelândia poderá, a seu critério, constituir Comissão para acompanhar os serviços realizados, bem como julgar eventuais interposições de recursos, sempre em conjunto com a Contratada, se necessário for.
- 1.4.NÃO HAVERÁ QUALQUER DESEMBOLSO POR PARTE DA CONTRATANTE**, eis que a empresa a ser contratada será remunerada única e exclusivamente pelas inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos;
- 1.5.A Contratada DEVERÁ oferecer as inscrições via internet, sem prejuízo da inscrição física, esta última, caso se perceba a necessidade;
- 1.6.A Contratada DEVERÁ observar as hipóteses de isenção do pagamento das taxas de inscrição previstas na Lei Municipal nº 3.845/2022.
- 1.7.A Contratada DEVERÁ realizar as provas escritas, práticas, de títulos e de aptidão física, quando necessário;
- 1.8.A Contratada DEVERÁ se responsabilizar pelo local de aplicação de quaisquer provas, sem prejuízo à Câmara Municipal de Cafelândia, quando possível e conveniente à mesma, ceder local para tal fim.
- 1.9. Quadro de Cargo para Provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

CONCURSO PÚBLICO:

CARGO	Carga Horária	Quantidade	Remuneração	Grau de Escolaridade
Procurador Jurídico	20h semanais	01	R\$ 7.019,31	Ensino Superior Completo em Direito + Registro no Respectivo Conselho de Classe.

EXIGÊNCIAS DO CARGO: Ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo.

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar o Presidente, as Comissões Permanentes e Especiais, nos assuntos jurídicos da Câmara;
- Representar, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a Câmara Municipal, na defesa de seus interesses;
- Representar, ativa e passivamente, perante o Tribunal de Contas e seus órgãos, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara, na defesa de seus interesses;
- Assessorar juridicamente a Contabilidade nos processos de Licitação e tomada de preços, pregão e carta convite, bem como o setor de pessoal;
- Supervisionar os trabalhos dos Agentes Parlamentares referentes aos projetos legislativos;
- Elaborar minutas de contratos e pareceres jurídicos quando solicitados pelas Comissões Permanentes, Comissões Especiais e pelo Presidente da Câmara;
- Supervisionar a emissão de pareceres, análises, estudos, etc. dos Agentes Parlamentares;
- Executar atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Presidência, bem como comparecer pessoalmente nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias para assessoramento jurídico.

OBSERVAÇÃO: Caso haja divergência entre a descrição contida neste Termo de Referência e no sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da homologação da contratação.
- 2.2 A execução e fiscalização do contrato serão cumpridas pelo Agente de Patrimônio, o senhor FÁBIO MARCATO CHICAROLLI, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
- 2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA notificação para a correção do contrato, determinando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção.
- 2.4 TODAS as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**.
 - 3.1.1 A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
 - 3.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto desta contratação, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- 3.1.3** O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto desta contratação ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 3.1.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 3.1.5** Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 3.1.6** Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 3.1.7** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 3.1.8** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência da presente contratação.

4 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.1 O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “**menor preço por inscrição**”.

4.2 Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

4.2.1 A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de Referência;

4.2.2 A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5 SANÇÕES

5.1 Além das penalidades previstas no **item 8** do Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item não entregue ou entregue parcialmente, por dia de atraso no fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido no subitem **2.1** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

5.1.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item a ser substituído, por dia de atraso no prazo determinado para reparos, correções, remoções e a substituição dos itens devolvidos de acordo com o subitem **2.6** deste Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

5.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

5.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de sua inexecução total.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0006/2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2025

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço por Inscrição

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em serviços técnicos para a organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA EM CARGO EFETIVO NA FUNÇÃO DE PROCURADOR JURÍDICO, de nível ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

Nome da Empresa Participante:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01		Deverão ser detalhadamente descritos os produtos com todos os seus componentes, indicando a marca e modelo de cada produto ofertado.		

* O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

* O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

* A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

- * Prazo de entrega: Conforme estabelecido no item 2.1 do Anexo I.
- * Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para licitacao@camaracafelandia.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

Assinatura do Proponente

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Local e data: _____

OBSERVAÇÃO: Emitir a proposta em papel timbrado que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) Que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016.
- b) Que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças).
- c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- d) Que até a presente data, inexistente (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- f) Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa de Licitação.
- g) Que os documentos apresentados por meio do **Portal de Compras** são autênticos aos originais.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – QUE FAZEM ENTRE SI: DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Dispensa Eletrônica: nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

Aos(..) dias do mês de.....do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP**, situada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65, na cidade de Cafelândia-SP, CEP 16.503-006, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - SP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.890.148/0001-38, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, daqui por diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado _____, daqui por diante designado simplesmente "**CONTRATADO**", têm entre si justos e contratado, mediante as cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação e correção de provas, divulgação e publicação dos resultados de concurso público para provimento de vagas em cargo de Procurador Jurídico, nível de ensino Superior Completo em Direito com respectiva inscrição no conselho de Classe da categoria, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Cafelândia, conforme especificações constantes do Anexo II (descrição técnica), e na proposta da Contratada, constantes no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Os serviços tratados pela cláusula anterior serão executados em conformidade com os Anexos constantes no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 01/2025, sendo itens básicos de responsabilidade da Contratada:

- a) Elaboração de Editais;
- b) Elaboração de Programa e Bibliografia;
- c) Indicação dos membros da Comissão examinadora;
- d) Recebimento das inscrições dos candidatos a ser realizada no site da empresa;
- e) Relação de candidatos inscritos para publicação;
- f) Apreciação e decisão dos recursos e homologação das inscrições;
- g) Distribuição de candidatos por salas;
- h) Preparação do prédio para realização das provas, sinalização do prédio e salas de provas para orientação de candidatos;
- i) Elaboração das provas específicas, tiragem, empacotamento e lacração;
- j) Aplicação das provas, com coordenadores, técnicos e fiscais de salas;
- k) Divulgação do gabarito das provas;
- l) Correção e divulgação do resultado das provas;
- m) Serviço de apoio aos candidatos;
- n) Recebimento e julgamento dos recursos do resultado das provas;
- o) Elaboração do edital de homologação final;
- p) Entrega do relatório contendo o material do concurso à Câmara Municipal de Cafelândia com ordem cronológica.

A contratante poderá, a seu critério, constituir Comissão para acompanhar os serviços realizados, bem como julgar eventuais interposições de recursos, sempre em conjunto com a Contratada, se necessário for.

Não haverá qualquer desembolso por parte da Contratante, eis que a contratada será remunerada única e exclusivamente pelas inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos.

A Contratada deverá oferecer as inscrições via internet, sem prejuízo da inscrição física, esta última, caso se perceba a necessidade.

A Contratada deverá realizar as provas escritas, práticas, de títulos e de aptidão física, quando necessário.

A Contratada deverá se responsabilizar pelo local de aplicação de quaisquer provas, sem prejuízo da Contratante, quando possível e conveniente à mesma, ceder local para tal fim.

A empresa Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Quadro de Cargo para Provimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

CONCURSO PÚBLICO:

CARGO	Carga Horária	Quantidade	Remuneração	Grau de Escolaridade
Procurador Jurídico	20h semanais	01	R\$ 7.019,31	Ensino Superior Completo em Direito + Registro no Respetivo Conselho de Classe.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante NÃO PAGARÁ qualquer valor à Contratada, eis que o pagamento se dará através do recolhimento das taxas de inscrições que os candidatos farão.

Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento fica condicionado à Contratante ou Contratada apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Os valores de inscrição poderão ser reajustados pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo, somente após o transcurso de 12 meses, portando, se houver renovação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, eis que os pagamentos à Contratada serão realizados através dos pagamentos das taxas de inscrição efetuados pelos próprios candidatos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

São DIREITOS do Contratante:

- I - acompanhar a realização do objeto;
- II - solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

São OBRIGAÇÕES da Contratante:

- I - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II - fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

São OBRIGAÇÕES da Contratada:

I - executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;

II - prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III - aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Durante a execução do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20% (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juros de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cafelândia por prazo não superior a 03 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Câmara Municipal ou em caso de inexecução total;

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos de Rescisão

Constituirão motivos de rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, as seguintes condutas da Contratada:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

I - supressão, por parte da Contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Do Recebimento do Objeto

O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 30 (trinta dias) dias úteis, sem prejuízo da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Edital de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada a responsabilidade de se manter, durante TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alteração Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, alterações posteriores, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fiscalização

A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, mantendo tudo devidamente anotado.

Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cafelândia/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Cafelândia, ____ de _____ de 2025.

ADALBERTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia - SP

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª...

2ª...



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Declaramos para todos os fins de direito, que todas as comunicações relativas à Dispensa Eletrônica nº 01/2025, bem como, no caso de adjudicação, de todas as comunicações relativas ao contrato e execução contratual, incluindo convocações para assinatura e notificações sobre quaisquer aspectos da fiscalização e da gestão contratual, deverão ser feitas, EXCLUSIVAMENTE, no nosso endereço eletrônico:

Declaramos ciência e concordância com o compromisso de manter tal canal de comunicação atualizado, indicando, em caso de mudança, novo endereço eletrônico para as comunicações que se fizerem necessárias.

Declaramos, por fim, a validade das comunicações enviadas pela Câmara Municipal de Cafelândia/SP no endereço eletrônico acima indicado, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

..... de de 2025.

Assinatura

Nome

RG nº